



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.077, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

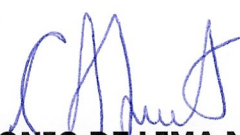
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 515.550,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 515.550,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente do repasse Estadual, no valor de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa dois mil reais), complementado no valor de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ